



A C Ó R D ã O

TC-005224.989.18-6

Câmara Municipal: Aparecida.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Presidente: Luís Marcelo Marcondes Pinto.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA. EXERCÍCIO: 2018. REGULARIDADE. V.U.

Atendimento aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Regulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quitação ao responsável e ordenador de despesa. Recomendações. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005224.989.18-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de setembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Luís Marcelo Marcondes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.



CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS